

14 — TERMO DE NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO  
EM SANTA ANNA DO SAPUCAHY, 1748

Certificamos mais que no mesmo livro, a fl. 53, se acha hum termo do theor seguinte:—E logo no mesmo dia, mez e anno acima declarado, nas casas da Intendencia deste descuberto dito Sapucahy, e sendo pelo povo feito seu requerimento, que por ser muito distante a villa de Mogi lhes era preciso Escrivão dativo neste arraial para em necessidade poder approvar testamentos, e pela falta que ha de quem o possa fazer, tem perecido alguns moradores em seus bens terem passado aos auzentes, ao que se devia attender por este Senado, o que ouvido pelos ditos officiaes da Camara, e ser justo o seu requerimento, nomearão a Antonio José da Roza para Escrivão das ditas approvações sómente emquanto Sua Excellencia não mandasse o contrario, e mandarão passar provimento, e dar juramento para assim o exercer, de que mandarão fazer este termo, que assignarão E eu *Jacinto Pereira de Castro*, escrivão da Camara, que o escrevi.—*Cunha, Navarro, Lobo, Moreira, Pinto.*

15—TERMO DE POSSE DO ESCRIVÃO DE SANTA ANNA  
DO SAPUCAHY, 1748

Certificamos mais, que no mesmo livro, a fl. 53 v., se acha hum termo do theor seguinte.—Aos dezeseis dias do mez de Julho de mil setecentos e quarenta e oito annos, neste arraial de Santa Anna de Sapucahy, districto e termo da villa de Mogi das Cruzes, nas casas da Intendencia do dito descuberto, aonde vierão os officiaes da Camara da dita villa, por fazerem os moradores requerimento na vereança, folha atraz, se vê, e se mandou passar provimento a Antonio José da Roza, para em necessidade approvar testamentos sómente neste arraial, e lhe derão os officiaes da Camara o cargo de Escrivão dativo d'elle, o qual vindo presente lhe deo o Juiz Ordinario juramento dos Santos Evangelhos, para que bem e fielmente fizesse a sua obrigação, guardando em tudo segredo á justiça, e ás partes o seu direito, o que elle assim prometteo debaixo



do juramento que recebido tinha, de que se fez este termo que assignarão com o sobredito.—E eu *Jacinto Pereira de Castro*, escrivão da Camara, que o escrevi.—*Cunha, Navarro, Lobo, Moreira, Pinto, Antonio José da Roza.*

---

16—TERMO DE RATIFICAÇÃO DE POSSE EM SANTA ANNA  
DO SAPUCAHY, 1748

Certificamos mais, que no livro do Foral desta villa, a fl. 21 v., se acha lançado hum auto e termo de ratificação de posse que fizerão os officiaes da Camara, do theor seguinte.—Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e quarenta e oito, aos treze dias do mez de Julho do dito anno, neste arraial de Santa Anna de Sapucahy, termo da Villa de Santa Anna das Cruzes de Mogi, aonde vierão os officiaes da Camara da dita Villa, e o Juiz Ordinario Manoel Rodrigues da Cunha, commigo escrivão da Camara actual, e adiante nomeado, para effeito de ratificar a posse deste novo descuberto, e sendo ahi todos presentes com o povo, que tambem se achava, e o Guarda-mór Regente Francisco Martins Lustoza, e o Intendente da Real Capitação Verissimo João de Carvalho, foi novamente ratificada a posse, que por este Senado se tinha em seu nome tomado desta nova povoação e de todo o seu districto; e como tal logo com effeito a ratificárão pessoal, corporal e judicialmente, sem que a ella se oppuzesse pessoa alguma; mas antes em tudo se conformárão com a que já se tinha tomado, como melhor consta deste Foral, fl. 13 e 14 v., ficando servindo de termo e limite da sobredita villa de Santa Anna das Cruzes de Mogi, esta povoação de Santa Anna de Sapucahy, deste descuberto, e cabeceiras de Mogi-Guassú até o Rio-Pardo, na fórma das provisões, e Guardamoria, e Regencia deste novo descuberto, e assim houverão os ditos officiaes da Camara por boa, firme e bem feita a dita ratificação de posse na fórma sobredita, e como tal se sujeitarão os ditos moradores á administração deste Senado, como leaes vassallos de Sua Magestade, que por firmeza e validade de tudo mandárão os ditos officiaes da Camara fazer este auto de ratificação de posse em que assignarão com o dito Juiz Presidente,

